



DECRETO Nº 6075/2022

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, concede à Sra. Celine Tavares dos Reis, CPF nº 111.810.186-33, cônjuge do ex-servidor aposentado Miguel Zeferino dos Reis, CPF nº 871.234.106-10, falecido no dia 05 de julho de 2022, o benefício de pensão por morte, conforme preceito do artigo 26, inciso I, da Lei Municipal 2.157/2014, combinado com o artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, no valor correspondente à 100% (cem por cento) de seus proventos, o benefício será reajustado para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir de 05.07.2022.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 20 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6076/2022

Estabelece procedimentos para o recebimento de doações de bens móveis, serviços ou valores pecuniários, pela Administração direta e indireta do Município, sem quaisquer ônus ou encargos, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica; e

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução de situações fáticas verificadas pela Administração Municipal,

Decreta

Art. 1º. O recebimento de doações de bens móveis, serviços ou valores pecuniários pela Administração direta e indireta do Município observará os procedimentos estabelecidos neste Decreto, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e da probidade administrativa.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - pessoa física - qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;

II - pessoa jurídica - qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e

III - ônus ou encargo - obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.

IV - doação - o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal ou promove a prestação de serviços.

Art. 3º. A Administração Pública fica autorizada a receber doações de bens, serviços ou valores pecuniários, sem ônus ou encargos, obedecidos os parâmetros legais.

Parágrafo Único. As doações de valores pecuniários deverão ser feitas por meio de depósito em conta bancária a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas da Administração direta e indireta do Município.

Art. 5º Aquele que pretender realizar doação de bens móveis, pecúnia e/ou prestação de serviços para a Administração Municipal deverá apresentar a proposta diretamente no protocolo geral, a qual deverá ser remetida à Procuradoria Geral do Município para análise.

§ 1º. Fica dispensada da análise da Procuradoria Geral a doação, sem encargos, de bens móveis ou em valor pecuniário não superior a ½ (metade) do previsto no inciso II do art. 75 (da dispensa de licitação) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que será concretizada exclusivamente por meio de termo de doação, conforme modelos constantes do Anexos I e III deste Decreto.

§ 2º. Para os fins de que trata o caput deste artigo, a doação deve ser precedida de processo administrativo que contenha, no mínimo, os seguintes documentos:

I - proposta firmada pelo doador contendo:

a) a identificação e endereço completo do doador;

b) descrição completa dos bens, serviços ou valores a serem doados, com a individualização do valor de mercado ou dos serviços ofertados;

c) comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;

d) declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

II - parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, exceto na hipótese prevista no § 1º deste artigo;

III - termo de aceite dos bens ou serviços doados.

§ 3º. A Administração poderá solicitar ao proponente a complementação das informações de que trata o caput para subsidiar sua análise quanto à avaliação da necessidade e do interesse no recebimento da doação.

Art. 6º. Os órgãos ou as entidades da Administração pública direta, autárquica e fundacional poderão realizar o chamamento público com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e de serviços, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 7º. São as fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de doação de bens móveis e de serviços; e

III - a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

Art. 8º. O edital do chamamento público conterá, no mínimo, os documentos expressos no art. 5º, § 2º, inciso I deste Decreto.

Art. 9º. O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou da entidade interessada no recebimento das doações.

Parágrafo Único. O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com a antecedência de 8 (oito) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas, no Diário Oficial do Município.

Art. 10. A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.



Art. 11. Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração Pública.

§ 1º. Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§ 2º. A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 12. Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação do edital.

§ 1º. Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço.

§ 2º. Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 13. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 14. O órgão ou a entidade responsável pelo chamamento público realizará o procedimento de formalização e de recebimento da doação nos termos deste Decreto.

Art. 15. A doação de bem móvel, serviço ou valor pecuniário será formalizada por meio de termo de doação, conforme modelos constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto.

§ 1º. O extrato de termo de doação de bem móvel, serviço ou valor pecuniário será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Deverá constar no termo de doação de bem móvel ou de serviços que custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços serão custeados pelo doador.

§ 3º. Após a assinatura do termo de doação, o doador deverá providenciar a entrega do bem no órgão ou entidade donatária ou, ainda, prestar o serviço oferecido conforme orientação da Administração.

Art. 16. Fica vedado o recebimento de doação nas seguintes hipóteses, quando:
I - o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública;

II - o doador for pessoa jurídica:

- a)** declarada inidônea;
- b)** suspensão ou impedida de contratar com a Administração Pública;
- c)** que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa;

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou por norma legal que a suceder;

III - a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - o recebimento da doação do bem móvel ou do serviço puder acarretar, em vez de benefício, prejuízo ao Município.

Parágrafo Único. Ato próprio da Administração Municipal disporá sobre as situações que caracterizem conflito de interesses para fins de recebimento da doação.

Art. 17. Fica vedada a utilização de bens móveis, valores e serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a efetivação da entrega ou do início da prestação dos serviços a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

Art. 18. O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracteriza novação, pagamento ou transação dos débitos dos doadores com a Administração Pública.

Art. 19. Qualquer doação realizada não exime o donatário das obrigações e encargos anteriores à formalização do termo de doação.

Art. 20. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

Art. 21. As doações de que trata este Decreto observarão os princípios e os objetivos da Política Nacional e Municipal de Resíduos Sólidos

Art. 22. Os prazos procedimentais previstos neste Decreto poderão, em caso de urgência de se efetivar a doação de que trata este Decreto, ser motivadamente reduzidos pela metade.

Art. 23. O órgão ou a entidade beneficiária da doação de bem será responsável pela inclusão no acervo patrimonial.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE ECUMPRASE.

**Paço Municipal Presidente
Tancredo Neves, 19 de julho de 2022.**

**Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal**

**Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo**

ANEXO I

"MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

Processo Administrativo nº _____

Pelo presente instrumento, de um lado, _____ (qualificação), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____,

doravante denominado(a) DOADOR(A) e, de outro, o MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, neste ato representado(a) pelo seu Procurador Geral _____

(qualificação), portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado DONATÁRIO, firmam o presente termo de doação com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - O(A) DOADOR(A) declara que é legítimo proprietário(a) e possuidor(a) dos objetos abaixo relacionados:

Ite m	Descriç ão	Quantida de	Valor de Merca do

Cláusula Segunda - O(A) DOADOR(A), por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz a DOAÇÃO dos bens a que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 1118 – Quarta - Feira, 20 de Julho de 2022

se refere a cláusula primeira ao DONATÁRIO, transferindo-lhe irrevogavelmente toda a posse, ação e domínio que exercia sobre eles.

Cláusula Terceira - Declara o DOADOR(A), sob as penas da lei, que os objetos doados se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Cláusula Quarta - Caberá ao DOADOR(A) todas as despesas relativas à entrega dos bens ao órgão ou entidade beneficiária.

Cláusula Quinta - Os bens discriminados serão incorporados ao patrimônio do Donatário, e destinados para uso da (nome do órgão ou entidade), sendo entregues nesta data nas dependências da _____.

Cláusula Sexta - Fica eleito o Foro do Município de Carandaí para dirimir quaisquer pendências referentes ao presente neste Termo de Doação.

E por fim, estiveram justos e acordados, firmam entre si o presente Termo perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

Carandaí, ____ de _____ de 20____.

DOADOR

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

1. _____ Nome

RG _____ nº

2. Nome _____

RG nº _____ "

ANEXO II

"MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº _____

Pelo presente instrumento, de um lado, _____ (qualificação), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____,

doravante denominado(a) DOADOR(A) e, de outro, o MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, neste ato representado(a) pelo seu Procurador Geral _____ (qualificação), portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado DONATÁRIO, firmam o presente termo de doação com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - O(A) DOADOR(A) declara que doará os serviços abaixo relacionados:

		doravante denominado(a) DOADOR(A) e, de outro, o MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, neste ato representado(a) pelo seu Procurador Geral _____ (qualificação), portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado DONATÁRIO, firmam o presente termo de doação com as seguintes Cláusulas:
		Cláusula Primeira - O(A) DOADOR(A) declara que doará o valor de R\$ (por extenso).
		Cláusula Segunda - O(A) DOADOR(A), por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz a DOAÇÃO dos valores a que se refere a cláusula primeira, mediante depósito/transferência na seguinte conta: Ag. ____, C/C ____.
		Cláusula Terceira - Os valores doados serão destinados a ações da (nome do órgão ou entidade).

Cláusula Segunda - O(A) DOADOR(A), por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz a DOAÇÃO dos serviços a que se refere a cláusula primeira ao DONATÁRIO.

Cláusula Terceira - Os serviços serão destinados à (nome do órgão ou entidade).
Cláusula Quarta - Caberá ao DOADOR(A) todas as despesas relativas à prestação dos serviços ao órgão ou entidade beneficiária, podendo, para tanto, utilizar de materiais disponibilizados pelo donatário.

Cláusula Quinta - Os serviços estão sendo doados gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

Cláusula Sexta - Fica eleito o Foro do Município de Carandaí para dirimir quaisquer pendências referentes ao presente neste Termo de Doação.

E por fim, estiveram justos e acordados, firmam entre si o presente Termo perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

Carandaí, ____ de _____ de 20____.

DOADOR

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

1. _____ Nome

RG _____ nº

2. _____ Nome

RG _____ nº

ANEXO III

"MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO DE VALOR PECUNIÁRIO

Processo Administrativo nº _____

Pelo presente instrumento, de um lado, _____ (qualificação), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____,

Cláusula Quarta - Os comprovantes de depósito/transferência deverão ser juntados ao respectivo processo administrativo e serão considerados, por ambas as partes, como comprobatórios da execução da contribuição ora pactuada.

Cláusula Quinta - Os valores deverão ser empregados sempre em função do interesse público, devendo ser prestado conta na forma da legislação vigente.

Cláusula Sexta - Fica eleito o Foro do Município de Carandaí para dirimir quaisquer pendências referentes ao presente neste Termo de Doação.

E por fim, estiveram justos e acordados, firmam entre si o presente Termo perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

Carandaí, ____ de _____ de 20____.

DOADOR

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

1. Nome _____

RG nº _____

2. Nome _____

RG nº _____

PORTARIA Nº 469/2022

Nomeia membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente -

CMMA

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; CONSIDERANDO o Ofício nº 13-2022, da Comissão de Assessoramento aos Conselhos Municipais, que solicita alteração dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Item	Descrição	Quantidade	Valor de Mercado



RESOLVE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, do Município de Carandaí, passa ser constituído, a partir desta data, dos seguintes membros:

I- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Eugênio Euzébio de Sousa - Titular

- José Carlos Teixeira Junior –

Suplente

II- Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Aparecida das Dores Soares - Titular

- Ana Lúcia Pereira – Suplente

III- Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

- Thamirys Helena de Souza Tavares - Titular

- Mariza Helena Mateiro Vieira –

Suplente

IV- Representante da Secretaria Municipal de Obras

- Paula Uliana Biazutti Abbade - Titular

- Thiago Luis da Silva - Suplente

V- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Paulo Henrique Dias Campos – Titular

- Leonardo José Martins Viana - Suplente

VI- Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Carandaí

- Carina Aparecida Soares Ferreira de Miranda – Titular

- Maria das Dores Vasconcelos –

Suplente

VII- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carandaí

- Maria Cecília de Melo Reis – Titular

- Geralda Elaiz de Melo Carvalho –

Suplente

VIII- Representantes das Associações de Moradores

- Ricarte Eustáquio Silvano – Titular

- Adilson Ricardo de Souza – Suplente

IX- Representantes das Associações de Agricultores

- Ailton Geraldo da Silva Cunha – Titular

- Vicente Marco de Paula – Suplente

X- Representantes da CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas de Carandaí)

- Eliane Aparecida do

Nascimento – Titular

- Frederico de Sousa Blazutti Bertolin -

Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 474-2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 470/2022

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 460-2022, de 14.07.2022, que concedeu férias anuais ao servidor Daniel Carvalho Pereira;

CONSIDERANDO comunicado do Departamento de Recursos Humanos, em que solicita retificação do período de gozo do servidor;

CONSIDERANDO as pacíficas jurisprudências que consagra o princípio da autotutela administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. Retificar o período de gozo das férias anuais concedidas ao servidor Daniel Carvalho Pereira, estipulado na Portaria nº 460-2022, que passa a ser de 27.07.2022 a 25.08.2022 (Gozo: de 27.07.2022 a 12.08.2022 e de 15.12.2022 a 27.12.2022).

Art. 2º. Ficam ratificadas as demais disposições da Portaria nº 460-2022, de 14.07.2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato 0140/2018

Processo Licitatório nº 026/2018 Pregão Presencial nº 020/2018

Contratante: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782-0001-07

Contratada: Saldanha Serviços Médicos & Diagnosticos Sociedade Simples Ltda

CNPJ: 13.861.470/0001-91

Objeto: Prorrogar o prazo contratual, conforme previsto na cláusula 5ª do Contrato 140/2018, referente ao Processo Licitatório nº 026/2018, modalidade Pregão Presencial nº 020/2018.

Data de Assinatura: 20/07/2022

Vigência: Até 30/07/2023

Signatários: Lorena Carvalho Biazuti – Diretora Presidente (pela contratante) e Natália Coelho Resende – com poderes para assinar – (pela contratada)